

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 EQSW 101/04 - Complexo Administrativo Sabanae - Sabanae - Brasília/DF - CEP 70670/00

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4084/00025/2022-65
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2022

Termo de público que o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, por meio do Núcleo de Gestão de Contratos em Apoio ao Centro de Pesquisa -NOC/CTP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 55, inciso III, em sua forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa S/SESAME nº 6/2021 e demais legislações específicas.

Data de envio: ___/___/2022

Link: <https://sei.icmbio.gov.br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Objeto do presente aviso de dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada para reparo de moto-bombas para atender às demandas da Base Avançada do CMA/ICMBio em Itamaracá-PE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- A contratação ocorrerá em GRUPO único, conforme tabela constante abaixo:

| GRUPO/ITEM | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. |
|------------|------|---|-------------------|--------|
| 1 | 1 | Moto-bomba Centrifuga, potência de 7 CV, Plástica, com fonte de tensão, banda de caimento de 4" e altura de eixo de 12" | Unid. | 10 |
| | 2 | Moto-bomba Centrifuga, potência de 4 CV, Plástica, Banda de caimento de 4" e Banda de eixo de 12" | Unid. | 2 |
| | 3 | Moto-bomba Centrifuga para piscina, potência de 2CV, Plástica | Unid. | 4 |

- havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos lotes ou itens interessar. Entendendo, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que compõem.
- Contorno de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta e seu Anexo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- A participação na presente dispensa eletrônica será dada mediante integralidade do Sistema de Gestão do Governo Federal - SIGS, disponível no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seg/visualizar_geral.asp?menu=1.
- Os fornecedores deverão assinar as providências previstas no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compra do Governo Federal, para acesso ao sistema operacionatizante.
- O fornecedor é o responsável por qualquer transação eletrônica diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao promotor do procedimento a responsabilidade por eventos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro não autorizado.
- Não poderá participar desta dispensa os fornecedores:
 - que não estejam em condição de inscrição no Cadastro de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativo ou judicialmente;
 - que se enquadram nas seguintes vedações:
 - o autor de atropelamento, do projeto básico ou do projeto executivo, processo físico ou jurídico, quando a contratação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - emprego, solidamente ou em concurso, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, assessor ou diretor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantinha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que detém seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - empresas controladas, controladas ou coligadas, nos termos do [art. 9º, inciso IV do Decreto nº 216/1997](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/Decreto216.htm), concorrencia entre si;
 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adquirentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- aplica-se o disposto no alínea "i" também ao fornecedor que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção e sua aplicação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- organização da administração pública - OSCIP, associação jurídica (parceira SP) ou outra não jurídica;
- sociedades cooperativas.

3. INSCRIÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- O ingresso do fornecedor na dispensa de dispensa eletrônica será dado com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta item.
- O fornecedor inscreverá, após a divulgação do aviso de contratação direta, encerrando, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Todas as especificações de condições de contratação, em especial o prazo, validade e quantidade.
- Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- De o regime de licitação a empresa e o recolhimento de tributos em decorrência de erro, a sanção adequada será a que corresponde à medida efetiva resultante do uso indevido do sistema eletrônico de acesso ao sistema operacionatizante.
- Independência do percentual de tributo incidente na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições relativas ao contrato, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o promotor o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utilidades necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- Toda a empresa inscrita no sistema, ou fornecedores não poderão retirar, substituir ou modificar.
- No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, inicialmente, assinar "no" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, diante da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu arts. 42 e 43;
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.212/91;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- Inicialmente a etapa competitiva, os fornecedores deverão fazer lances sucessivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor considerado no registro.
- Diz-se de lance o ofertado pelo valor global do grupo.
- O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- O fornecedor poderá oferecer valores iguais ou superiores ao lance que estiver apresentando e melhor preço, desde que efetivado no menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários", para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- Entretanto, não sendo de diferença de valores no percentual entre os lances, que incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor preço de R\$ 95,500 (noventa e cinco reais e cinco centavos) ou menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- Quando o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo a identificação do fornecedor.
- Inicialmente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aléatoro ou mecanismo similar.

5. JUDGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade da proposta em relação ao editalposto para a contratação.
- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- Nesse caso, será encaminhada comunicação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja enviada melhor proposta com preço competitivo ao estimado pela Administração.
- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço mínimo definido para a contratação.
- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- Estando o preço registrado abaixo do estimado pela Administração, ou se necessário, em atendimento complementar, poderá ser efetuado o registro, até o dia 05 de maio de 2022, por meio de uma proposta de equalização de preço.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - contiver vícios insanáveis;
 - não atender às especificações técnicas regulamentadas neste aviso ou em seus anexos;
 - apresentar preços incoerentes ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;
 - não serem sua equalização demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentar discriminação com quaisquer outros vícios insanáveis desde sua apresentação, desde que insanável;
- Quando o fornecedor não apresentar proposta com preço inferior ao maior percentual de desconto em relação ao último lance registrado, poderá ser considerado inaceitável para a execução o conteúdo do objeto, será considerada inaceitável a proposta de preço ou menor lance que:
 - for insuficiente para o valor da contratação, conforme o preço global ou unidades individuais, iniciais ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o autor do conteúdo do diploma não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àquelas fixadas em instrumentos de caráter normativo obrigatórios, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
 - for inferior aos índices de inevitabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de atendimento complementar, quando não for compatível com a equalização de preço.
- Os atos de encaminhamento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja negociação do preço.
- O prazo de que trata este dispositivo se limita a sanar erro ou falhas não tão abrangente a substância das propostas.
- Considera-se erro no preenchimento da planilha qualquer erro de digitação ou incorreção de preenchimento de informações ou contribuição na forma do Sistema Nacional, quando não cabível sua regime.
- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor responsável do serviço ou da área especializada do objeto.
- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua retomada.
- Encerrada a análise quanto à aceitação do preço, se iniciar a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- O cadastramento e envio das propostas para fins de habilitação consistem do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO. Devem ainda ser verificadas a documentação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - Sistema de Cadastro Nacional Unificado de Fornecedores - SICAF (http://www.comprasnet.gov.br/seg/visualizar_geral.asp?menu=1);
 - Cadastro Nacional de Empresas Insolvas e Suspensas - CNEI, mantido pelo Controlador-Geral da União (<https://www.cne.gov.br/>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cjcon.br/>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cjcon.br/>);
 - Lista de Inidôneas e Cadeados Integrados de Condeneções por Faltas Administrativas - CADICOM, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://www.tcu.gov.br/>);
- Para o cadastro do fornecedor pessoa jurídica poderá haver a substituição das certificações das alíneas "a)", "c)" e "d)" acima pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://www.tcu.gov.br/>).
- O contrato não é celebrado no momento de inscrição, sendo a inscrição de caráter meramente informativo, tendo em vista a possibilidade de alteração da documentação de habilitação, inclusive por meio eletrônico, antes do encerramento do prazo de entrega da documentação.
- Caso conste na Certidão de Situação do Fornecedor a existência de Obrigações Impeditivas Individuais, o autor diligenciará para anular se houver fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Obrigações Impeditivas Individuais.
- A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, lidas de fornecimento similares, dentre outros.
- O fornecedor será considerado para manifestação governante à sua desclassificação.
- Considerada a existência de vínculo, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.
 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - É vedado ao fornecedor alterar previamente as informações constantes do SICAF para que sejam vigentes na data de abertura da sessão pública, no encerramento, quando solicitado, e respectiva documentação atualizada.
 - O não cumprimento das condições de habilitação do fornecedor acarreta a omissão no envio eletrônico de lances subsequentes de certificação (que não se encontram ali) (certificação) (válida).
 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação das exigências neste Aviso de Contratação Direta e as apresentadas, o fornecedor será comunicado e encaminhado, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
 - Quando houver necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - O fornecedor equiparado como microempresário individual que pretende atuar no âmbito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará integrado (a) ao prove de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e (c) demonstrações contábeis do último exercício.
 - Havendo necessidade de enviar simultaneamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua retomada.
 - Será inabilitado o fornecedor que não comparecer sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentar não de acordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade encaminhará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a aprovação de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATADO

- Após a homologação e adjudicação, caso o vencedor da contratação, seja firmada o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua contratação, para assinar o Termo de Contrato ou emitir instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- Anteriormente a contratação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá instrumentar o seu contrato, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua recebimento.
- O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (um) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário a ser pela Administração.
- O Autor de Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, emitida a sua habilitação, implica o reconhecimento de que:
 - esta Nota está sendo submetido o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133, de 2021;
 - a contratação se vincula à sua proposta e às condições previstas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - a contratação reconhece que a hipótese de rescisão não se aplica previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 12º e 13º da mesma Lei.
 - O prazo de vigência da contratação é de 21 (vinte e um) meses prorrogável conforme previsto no Anexo A, neste Aviso de Contratação Direta.
 - Nas situações do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a documentação das condições de habilitação e contratação consignada neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de falta supereminente devidamente justificada;
 - não obedecer o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando contratado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - omitir o retardamento da execução ou da entrega do objeto de licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - fraudar a dispensa eletrônica ou prestar informações falsas no exercício do contrato;
 - cometer crime de fraude mediante o cometimento de qualquer natureza;
 - incidir, no comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao equiparamento como ME/EPP ou o vínculo entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - praticar atos ilícitos com vistas à fraude ou à obstrução de seus certames;
 - praticar atos previstos no art. 1º da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam puníveis;
 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da penalidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pelo contrato do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 8.1.1 e 8.1.2;
 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de sua jurisdição ou de sua filiação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 e 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável (físico ou jurídico) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente, nos casos dos subitens 8.1.1 e 8.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - o dano que dela provierem para a Administração Pública;
 - a importância ou a importância do progresso da contratação, conforme normas e orientações dos órgãos do certame.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de ser parte de dano, a diferença será descontada da parcela prevista ou será cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, é obrigatória de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. De acordo com a legislação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2011, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - IAR.
- 8.8. A aplicação e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2011, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O procedimento de IAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de atos lesivos cometidos por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qual das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurem o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitadante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. O procedimento será divulgado no Compendio 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores estiverem desclassificados ou inabilitados (procedimento focado), a Administração poderá:
- 9.2.1. reabrir o presente aviso em uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver alteração das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As premissões dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comprometimento de qualquer fornecedor interessado (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realiação de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não contida desde Aviso de Contratação Dívida, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do registro diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua decoreação.
- 9.6. Não haverá equívocos ou omissão qualquer feita supletivamente que impeça a realização do sistema de lida mantida, a ser dada automaticamente transferência para o sistema de lida subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação desta proceimento e durante o erro de lida observado o horário de Brasília DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá usar erro ou falha que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As demais disposições deste Aviso de Contratação Dívida serão sempre interpretadas em favor da ampliação de direitos entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente de condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dívida e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da anulação pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Dívida, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I - Documentação de habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Serviço;
- 9.13.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MANOEL DA SILVA COSTA
 Servidor Público

**ANEXO I
 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. **Habilitação jurídica:**
- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, e cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, relatório ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de sua administração;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, desde que, com o endereço no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser: quantificante social, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aquelas relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 7.751, de 02/02/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV-A-4 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1961;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, federais, relativos ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contratada se encontra;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
3. **Qualificação financeira:**
- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3.3. no caso de fornecimento de bem para pronta entrega, não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, [Art. 3º do Decreto nº 5.358, de 2015];
- 3.4. no caso de empresa controlada no exercício social efetivo, adote-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 3.5. o admissível o balanço intermédio, se decorrer de lei ou contrato/status social;
- 3.6. composição da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 3.7. As empresas, controladas ou não no SICM, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 25% (dois por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- Qualificação técnica:**
- 4.1. Composição de equipe para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados (fornecidos) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda aderir ao benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.3. A existência de inscrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja desclassificada, uma vez que atende a todos os demais exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.4. A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 4.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e a sociedade cooperativa equitativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.6. A não regularidade fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 4.7. Haverá necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos; o Agente de Contratação suspondrá o envio e a nova data e horário para sua apresentação.
- 4.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo habilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate técnico, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, segundo se a discrimina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.10. O licitante provisionalmente vencedor em um item, que estiver concordando com o item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, não é, portanto, sua obrigação de item em que venceu a do item em que estiver concordando, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.11. Não haverá a composição cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação ocorrerá sobre o (s) item(s) de maior valor(s) cuja entrada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 4.12. Visando a efetiva aplicação do critério, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas contratações promovidas pela Administração Pública, determina-se, por este Aviso de Contratação Dívida, a obrigação de que a(s) licitante(s) deve(m) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
- 4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste instrumento, o licitante será declarado vencedor.

**ANEXO II
 TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 1268970)**

**ANEXO III
 MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO**

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, usa das competências atribuídas pela Portaria n.º 114, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de abril de 2021, usando das competências delegadas pela Portaria n.º 308, de 3 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 2022, resolve, em virtude do **Dispensa de Licitação nº 07/2022**, formalizar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, da seguinte forma:

| Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade - Base Arapucaá CMA Itamaracá/PPE Estado de Pernambuco, s/n. Rua do Itamaracá, CEP: 55.900-000 | | | |
|---|--|-------------------|--------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. |
| 1 | Mesa-banheira Castilhos, produção de 7,5 CV, Triliteco, com motor de bronze, bota de entrada de 4" e bota de saída de 4" | Unid. | 10 |
| 2 | Mesa-banheira Castilhos, produção de 4 CV, Triliteco, bota de entrada de 4" e bota de saída de 7" | Unid. | 2 |
| 3 | Mesa-banheira Castilhos, produção de 2,5 CV, Triliteco | Unid. | 3 |

Para a realização dos serviços, indica-se 17 (sete) meses de validação no recolhimento da Base Arapucaá de CMA em Itamaracá/PPE, no seguinte endereço: Estado do Pernambuco, s/n. Rua do Itamaracá, CEP: 55.900-000 (coordenadas: S: 5.144 | W: 34.920).

O prazo de execução dos serviços deverá ser de até no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura deste documento. Após a realização dos serviços, os itens homologados deverão ser devolvidos ao mesmo endereço, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir de 2022.

(assinado eletronicamente)
PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO
 Coordenador-Geral de Gestão Administrativa

**ANEXO IV
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1. Declara-se, sob pena de Lei nº 6.789/09, em qualidade de participante da Dispensa Eletrônica nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, em nome do critério de sustentabilidade ambiental exigido no Aviso de Dispensa Eletrônica.
2. Estou ciente de que a obrigação de apresentação e certificação periódica dos dados requeridos quando registrada para habilitação e da obrigação de apresentar documentação integral, conforme estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa S/31MP nº 1/2010.
3. Estou ciente de que a obrigação de apresentação de registros no Cadastro Técnico Federal de Atividades Econômicas, Profissionais ou Utilizadores de Recursos Ambientais - CTEAPP, caso minha empresa esteja em atividade constante na Instrução Normativa Ibama nº 3, de 28 de fevereiro de 2014.

Lugar e data

 REPRESENTANTE

